



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente
Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 90016-2025 - OBJETO: SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 90016-2025 - OBJETO: SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-2025
- ADJUDICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-2025
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031-2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 162-2025 - ZINELMA DE CARVALHO RODRIGUES
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 163-2025 - CALIXTO DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 144-2025 - GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
- 2º TERMO ADITIVO Nº 161-2025 - GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016-2025

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 20/06/2025, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br> e também no www.gov.br/compras - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 03 de junho de 2025.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO

90016-2025**MUNICÍPIO DE COCOS-BA****UASG: 983461****OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 745.202,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 20/06/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP PARA ALGUM ITEM:

SIM

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016-2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142-2025****PREGÃO ELETRÔNICO 90016-2025****TIPO: MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 006/2024, do Decreto Municipal nº 007/2024, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cocos-BA conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.1.1. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estes **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - Comprasgov, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.

1.2. *A licitação será realizada pelo valor do item, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.9. O impedimento de que trata o item 1.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.17. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.77.1 e 1.88.1 deste Edital.
- 1.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 1.18.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.18.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.18.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.18.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.19.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.20. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.18 ou 1.19 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.24.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.24.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 1.25.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 1.25.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.24 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.27. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 1.27.1. ***O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.***
- 1.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.29. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.29.1. *Valor unitário e total do item;*
- 1.30. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto no Item em que estiver participando.
- 1.31. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 1.31.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 1.32. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.33. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.34. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.36. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.36.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.36.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 1.36.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 1.37. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.38. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.39. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.41. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.42. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 1.43. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.44. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.45. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, dado que o valor dos bens em licitação, mesmo individualmente considerado, é mais elevado.
- 1.46. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.47. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.48. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.48.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.48.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.48.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.48.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.48.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.49. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.49.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.49.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

1.49.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.49.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.50. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.50.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.50, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.50.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.50.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.50.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.50.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.50.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.51. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.52. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.54. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 1.56. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 1.57.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.57.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.57.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.57.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.58. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 1.58.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 1.58.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 1.58.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 1.58.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 1.58.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.58.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.58.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.58.2.2. empresas brasileiras;

1.58.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.58.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.59. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.59.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.59.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.59.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.59.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

1.59.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.60. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.61. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.61.1. SICAF;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.61.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.61.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.62. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.63. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

1.63.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

1.63.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

1.63.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.64. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

1.65. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.66. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.66.1. conter vícios insanáveis;

1.66.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.66.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.66.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.66.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.67. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.67.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.67.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.67.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.68. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

1.69. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.69.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.70. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.70.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.70.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.71. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.72. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.73. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.74. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.75. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.76. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.77. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.77.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.78. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.79. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.80. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.80.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.81. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 1.82. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.83. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.84. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.85. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.86. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.86.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 1.87. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 1.87.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 1.88. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.88.1. **Os documentos exigidos para habilitação contemplados no Sicaf ou não deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 1.88.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.89. **A verificação no Sicaf ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 1.89.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.89.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.90. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 1.90.1. *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*
- 1.90.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*
- 1.91. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.92. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.88.1.
- 1.93. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.94. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.95. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

- 1.96. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.97. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.98. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 1.98.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 1.98.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 1.98.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.98.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.99. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.100. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.101. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.102. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.103. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.104. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.105. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.106. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.106.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.106.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.106.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.106.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.106.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.106.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.106.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.106.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.106.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.106.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 1.106.5. fraudar a licitação
- 1.106.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.106.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.106.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.106.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.106.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.106.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.107. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.107.1. advertência;
 - 1.107.2. multa;
 - 1.107.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.107.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 1.108. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.108.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.108.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.108.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.108.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.108.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 1.109. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.109.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 1.106.2 e 1.106.3, a multa será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato licitado.
 - 1.109.2. Para as infrações previstas nos itens 1.106.4, 1.106.5, 1.106.6, 1.106.7 e 1.106.8, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.
 - 1.110. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.111. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.112. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.106.1, 1.106.2 e 1.106.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.113. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.106.4, 1.106.5, 1.106.6, 1.106.7 e 1.106.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.106.1, 1.106.2 e 1.106.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.114. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.106.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.115. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.116. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.117. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.118. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.119. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.120. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.121. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.122. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.
- 1.123. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.123.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.124. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.125. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.126. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.127. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.128. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.129. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.130. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.131. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.132. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 1.133. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.134. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cocos.ba.gov.br.
- 1.135. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.135.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.135.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 1.135.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cocos-BA, 03 de junho de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





BAHIA

Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cocos-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo Leve - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de “pretinho” nos pneus.	SV	500	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
2	Veículo Leve - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de “pretinho” nos pneus, enceramento da lataria e lavar geral do motor .	SV	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
3	Caminhonete - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de “pretinho” nos pneus	SV	480	R\$ 90,00	R\$ 43.200,00
4	Caminhonete - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de “pretinho” nos pneus, enceramento da lataria e lavagem geral do motor .	SV	336	R\$ 140,00	R\$ 47.040,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5	Van - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, encerramento da lataria e lavagem geral do motor.	SV	335	R\$ 220,00	R\$ 73.700,00
6	Van - Limpeza geral ducha simples - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus.	SV	335	R\$ 180,00	R\$ 60.300,00
7	Caminhão - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus.	SV	170	R\$ 228,50	R\$ 38.845,00
8	Caminhão - Limpeza geral - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, encerramento da lataria e lavagem geral do motor.	SV	170	R\$ 240,00	R\$ 40.800,00
9	Ônibus - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus.	SV	360	R\$ 350,00	R\$ 126.000,00
10	Ônibus - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, encerramento da lataria e lavagem geral do motor.	SV	360	R\$ 440,00	R\$ 158.400,00
11	Máquinas (retro escavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator) - Limpeza geral - limpeza da parte externa e limpeza da parte interna, incluindo aspiração, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada.	SV	170	R\$ 520,10	R\$ 88.417,00
TOTAL					R\$ 745.202,00

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos, insumos, materiais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, na sede do Município de Cocos-BA, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto de contratação será necessária de forma regular e contínua para atender às demandas das Secretarias Municipais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o *Estudo Técnico Preliminar*.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], uma vez que este não fora elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO JULGAMENTO POR ITEM

4.1. O processo será julgado POR ITEM, conforme justificativa apresentada abaixo:

4.2. Nos termos do art. 47, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – ...;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.3. Considerando tudo que foi consignado neste Estudo Técnico Preliminar a presente aquisição será julgada por ITEM, portanto a adjudicação da referida licitação será POR ITEM”.

4.4. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4.5. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (“<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?;*
- 2) É economicamente viável dividir a solução?;*
- 3) Não há perda de economia de escala ao dividir a solução?;*
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?.”*

4.6. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de “Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução”, devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

4.7. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões que não há risco no Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

parcelamento, da solução, uma vez que, caso haja a divisão do objeto de contratação em itens, poderia haver vários vencedores, sem nenhum risco à administração, pelo contrário, haveria um maior número de fornecedores e consequentemente as prestações dos serviços poderiam ocorrer de forma simultânea, havendo maior rapidez na execução dos serviços. Também pode asseverar que não haverá perda de economia escala com a divisão, uma vez que ocorrendo a disputa por item a tendência seria a diminuição do valor em virtude de um maior número de participação de potenciais fornecedores.

4.8. O fracionamento em ITENS é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes, porém, como demonstrado acima, neste caso específico, o fracionamento seria viável.

4.9. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o JULGAMENTO POR ITEM, quais sejam: 1) É tecnicamente viável dividir a solução;

2) É economicamente viável dividir a solução; 3) Não há perda de economia de escala ao dividir a solução; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução”, ou seja, dos quatro questionamentos apontados pelo TCU, todas as respostas são positivas, tornando-se viável a divisão do objeto de contratação em itens.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 São requisitos de contratação:

5.1.1 O prazo para início da execução de cada serviço é imediato após o recebimento da ordem de serviço e deverá ser concluído e entregue ao contratante em até 4 (quatro) horas corridas.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da empresa contratada, sendo que este deverá estar localizado no município de Cocos-BA.

5.1.3 Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana e feriados, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

5.1.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

5.1.5 Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste termo de referência.

5.1.6 Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição.

5.1.7 O prazo de entrega dos veículos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17h00m horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento da CONTRATADA.

5.1.8 Sustentabilidade:

I. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e, se houver, da legislação estadual e local;

II. observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

III. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

5.1.9 A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.

5.1.11 Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

5.1.12 As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

5.1.14 Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como - gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido à pintura.

5.1.15 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

Garantia da contratação

5.2. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Vistoria

5.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

6.1.2. O prazo para início da execução de cada serviço é imediato após o recebimento da ordem de serviço e deverá ser concluído e entregue ao contratante em até 4 (quatro) horas corridas.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados na sede do Município de Cocos-Ba, nas dependências da contratada;

6.3. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana e feriados, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

7.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.25.1. Acompanhamento da execução dos serviços definidos pela Secretaria demandante.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

7.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.31.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.31.2. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.31.3. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.31.4. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.31.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.31.6. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

7.31.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

7.31.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.31.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.31.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

7.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Relatório de serviços prestados, alinhado com a Secretaria demandante.

Do recebimento

8.4. A fiscalização realizará inspeção, junto ao CONTRATADO e validará a prestação de serviço com o relatório de fiscalização.

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.1. o prazo de validade;

8.7.2. a data da emissão;

8.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.7.5. o valor a pagar; e

8.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, se for necessário.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.22. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.23. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Alvará de localização e funcionamento;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.5. Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% dez por cento do valor total estimado da contratação.

9.22.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.22.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 745.202,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08.245.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000, 16600, 16610 - Fontes

08.245.027.2316 - Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1661 - Fontes

08.122.027.2070 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1660 - Fontes

08.122.040.2047 - Gestão Administrativa do FMAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1669 - Fontes

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1540, 1541, 1543 - Fontes

12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 - Fonte

12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental – QSE**3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo**

1550 - Fonte

12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo**

1553 - Fonte

12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 - Fonte

12.365.025.2312 - Gestão da Educação Infantil – Fundeb

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1540, 1541 – Fonte

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1502 - Fonte

10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária.

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1631, 1502, 1659, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1631, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1600, 1500 - Fontes

02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO**04.122.010.2003 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

04.122.009.2048 – Gestão do Conselho Tutelar

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500, 1720, 1750, 1708, 1706 - Fontes

02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500, 1720, 1706, 1750 – Fontes

02.17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**26.782.091.2041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cocos-Ba, 20 de maio de 2025.

Rosalvo Lopes da Silva Neto
Secretária Municipal de Transportes
Matrícula: 118914

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cocos-BA, justificável na necessidade de manutenção e conservação de bens públicos.
2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
A futura contratada deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado e deverá demonstrar capacidade quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cumprir com outras exigências elencadas no edital e no termo de referência da licitação e no contrato a ser celebrado. O objeto pode ser classificado como de serviço contínuo, por ser de uso diário, comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e possui natureza divisível, pois, pode ser fracionada sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destina. O objeto deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. O objeto deverá estar em conformidade com as orientações dos órgãos responsáveis por padrões de qualidade e segurança dos produtos e serviços. Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso. A contratada deverá seguir alguns Critérios e Práticas de Sustentabilidade como:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

I. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e, se houver, da legislação estadual e local;

II. observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

III. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

A execução da limpeza/lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

Os serviços deverão ser executados na sede do Município de Cocos-BA, não cabendo a contratada subcontratar os serviços adjudicados em seu favor.

Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana e feriados, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

O prazo para início da execução de cada serviço é imediato após o recebimento da ordem de serviço e deverá ser concluído e entregue ao contratante em até 4 (quatro) horas corridas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa de mercado foram encontradas as seguintes soluções conforme segue abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 1 - Prestação de serviços terceirizados: Neste modelo, o Município firma contratos com empresas especializadas na lavagem e higienização de frotas. Essas empresas são responsáveis por fornecer mão de obra qualificada, produtos de limpeza e tecnologia adequados para a lavagem de diferentes tipos de veículos. Esses serviços são vantajosos, pois a prefeitura não precisa se preocupar com a compra de equipamentos, treinamento de pessoal ou gerenciamento direto do processo de lavagem. Além disso, as empresas terceirizadas possuem experiência em atender grandes frotas e, frequentemente, oferecem planos de limpeza regulares e adaptados às necessidades específicas de cada cliente, garantindo que os veículos estejam sempre limpos e prontos para o so.	- Redução de custos operacionais e administrativos. - Uso de produtos e tecnologias especializadas. - Flexibilidade na contratação, que pode ser ajustada conforme a demanda.	- Dependência de terceiros para o serviço. - Possíveis custos mais elevados em longo prazo
Solução 2 - Locação de maquinário para lavagem: A locação de equipamentos é uma solução prática e econômica que proporciona à prefeitura o uso de máquinas profissionais de lavagem e higienização, como lavadoras de alta pressão, máquinas de vapor, aspiradores industriais e equipamentos de aplicação de espuma. Essa solução é bastante vantajosa, pois permite ao Município obter equipamentos de última geração por um custo fixo mensal, sem a necessidade de altos investimentos iniciais, além de evitar a depreciação dos equipamentos, que ficam sob responsabilidade da empresa locadora.	- Redução de Custos Iniciais: Não há necessidade de investir em compra de equipamentos, o que alivia o orçamento da prefeitura. - Acesso a Tecnologia de Ponta: O mercado de locação oferece equipamentos modernos e eficientes, incluindo opções que utilizam tecnologia sustentável, como lavadoras de baixa pressão e sistemas que economizam água. - Manutenção Incluída: A empresa locadora se responsabiliza pela manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, garantindo que os equipamentos estejam	- Custo Continuo: Embora o investimento inicial seja menor, o contrato de locação gera um custo recorrente, que pode se acumular ao longo do tempo. A viabilidade deve ser comparada com a compra de equipamentos a longo prazo. - Dependência do Fornecedor: A prefeitura dependerá da empresa locadora para a manutenção e substituição dos equipamentos em caso de problemas técnicos. - Limitações do Contrato: O contrato de locação pode impor restrições quanto ao tipo de equipamento ou o número de máquinas disponíveis, limitando a flexibilidade em momentos de maior demanda.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

	sempre operacionais. - Flexibilidade Operacional: É possível ajustar o número e o tipo de equipamentos alugados conforme a necessidade da frota e o período de utilização. - Treinamento: Algumas empresas oferecem treinamento especializado para a operação dos equipamentos, capacitando a equipe da prefeitura a realizar a limpeza de maneira eficiente e segura.	- Necessidade de servidor qualificado: Em quadro reduzido de servidores, haverá dificuldades na existência de servidor sem comprometer execução de outras atividades.
Solução 3 - Aquisição de maquinário de lavagem automatizada: Equipamentos específicos como túneis de lavagem automática, que são capazes de realizar a limpeza externa dos veículos de forma rápida e eficiente. Esses sistemas são bastante comuns em empresas de transporte e também podem ser adaptados para a realidade dos Municípios. Os túneis de lavagem automatizada utilizam rolos e escovas automáticas, além de sistemas de alta pressão e produtos de limpeza, para remover sujeiras e resíduos de maneira eficaz. São particularmente indicados para frotas que exigem lavagens frequentes, como caminhões de coleta de lixo, ônibus escolares e ambulâncias, onde a sujeira tende a se acumular rapidamente	- Rapidez na execução da limpeza, especialmente em frotas grandes. - Redução do uso de mão de obra humana. - Controle sobre o uso de água e produtos de limpeza	- Alto investimento inicial na compra e instalação dos equipamentos. - Manutenção técnica constante. - Espaço físico necessário para a instalação do sistema. - Necessita de equipamentos para lavagem e higienização interna





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Solução 4 - Aquisição de maquinários, equipamentos e insumos: A aquisição de maquinário, equipamentos e insumos para lavagem e higienização é uma solução que permite à prefeitura assumir o controle completo do processo de limpeza de sua frota. Esse modelo oferece independência operacional, uma vez que a administração municipal investe diretamente na compra de máquinas profissionais, equipamentos especializados e produtos de limpeza que podem ser utilizados internamente, sem a necessidade de terceirização ou locação. Embora essa solução demande um investimento inicial elevado, ela oferece autonomia e pode ser vantajosa a longo prazo	- Autonomia Operacional: A prefeitura tem total controle sobre o processo de lavagem e higienização, podendo definir seus próprios cronogramas e padrões de limpeza. - Economia a Longo Prazo: Embora o investimento inicial seja elevado, a aquisição de equipamentos pode gerar economias ao longo do tempo, reduzindo a dependência de serviços terceirizados ou locação de equipamentos. - Disponibilidade Imediata: Com os equipamentos próprios, a lavagem pode ser realizada conforme a necessidade, sem depender de agendamentos com terceiros ou indisponibilidade de locadoras. - Capacitação de Equipe Própria: A prefeitura pode investir no treinamento de servidores, garantindo que os equipamentos sejam operados corretamente e maximizando sua eficiência. - Personalização do Processo: A aquisição permite à administração personalizar o processo de limpeza de acordo com as especificidades de cada veículo e a frequência de uso.	- Alto Investimento Inicial: A compra de maquinário e equipamentos exige um desembolso inicial significativo, o que pode ser um desafio para prefeituras com restrições orçamentárias. - Manutenção e Depreciação: Com a posse dos equipamentos, a prefeitura também será responsável pelos custos de manutenção e pela depreciação dos itens ao longo do tempo. - Necessidade de Espaço Físico: É necessário um espaço adequado para instalar os equipamentos e realizar a lavagem, o que pode exigir adaptações ou construções específicas. - Capacitação e Gestão de Pessoal: A operação de maquinário especializado demanda servidores capacitados e uma gestão eficiente para garantir que as lavagens sejam realizadas regularmente e com qualidade
--	---	--

Diante do exposto, a solução que mais se adequa para suprir a necessidade de lavagem e higienização da frota do Município de Cocos-BA é a **Solução 1 - Prestação de serviços terceirizados**: devido a vários fatores como o tamanho da frota, a frequência necessária de lavagem, o orçamento disponível e o perfil operacional da administração, se apresentando no momento, como a solução mais viável, eficiente e adequada para o Município. A combinação de redução de custos, agilidade, qualidade dos serviços e a





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

possibilidade de foco na gestão pública torna essa opção particularmente atrativa para os municípios. Com a escolha da Solução 1, a administração municipal não apenas assegura a manutenção adequada de sua frota, mas também potencializa sua capacidade de atender às demandas da população de forma mais eficaz e responsável. Essa estratégia é um passo importante em direção a uma gestão pública mais eficiente, que valoriza o uso consciente dos recursos e a prestação de serviços de qualidade aos munícipes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida visa atender às necessidades de lavagem e higienização de forma rápida e eficiente da frota municipal. A solução envolve a execução dos serviços com todos os custos envolvidos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

De acordo com o ANEXO 01.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar de valor: R\$ 745.202,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O processo será julgado POR ITEM, conforme justificativa apresentada abaixo:

Nos termos do art. 47, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – ...;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando tudo que foi consignado neste Estudo Técnico Preliminar a presente aquisição será julgada por ITEM, portanto a adjudicação da referida licitação será POR ITEM”.

A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?;
- 2) É economicamente viável dividir a solução?;
- 3) Não há perda de economia de escala ao dividir a solução?;
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?."

Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de "Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução", devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões que não há risco no parcelamento, da solução, uma vez que, caso haja a divisão do objeto de contratação em itens, poderia haver vários vencedores, sem nenhum risco à administração, pelo contrário, haveria um maior número de fornecedores e consequentemente as prestações dos serviços poderiam ocorrer de forma simultânea, havendo maior rapidez na execução dos serviços. Também pode asseverar que não haverá perda de economia escala com a divisão, uma vez que ocorrendo a disputa por item a tendência seria a diminuição do valor em virtude de um maior número de participação de potenciais fornecedores.

O fracionamento em ITENS é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes, porém, como demonstrado acima, neste caso específico, o fracionamento seria viável.

Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o JULGAMENTO POR ITEM, quais sejam:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução;
- 2) É economicamente viável dividir a solução;
- 3) Não há perda de economia de escala ao dividir a solução;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução”, ou seja, dos quatro questionamentos apontados pelo TCU, todas as respostas são positivas, tornando-se viável a divisão do objeto de contratação em itens.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a ora pretendida.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

O PCA ainda está sendo elaborado. Por isso, a presente contratação ainda não está no Plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução com padrões de qualidade, eficiência, sustentabilidade e produtividade mínima atendidos;

Assegurar a conservação dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, garantindo maior vida útil destes e redução de custos de manutenção;

Garantir o bem estar da população usuária.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas no caso concreto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbram impactos ambientais para a solução pretendida.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cocos-BA é viável. Após uma análise detalhada de todas as condições e requisitos, foi verificado que o custo está





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

dentro do orçamento disponível, atendendo às necessidades do Município. Todos os aspectos legais, regulamentares e operacionais foram considerados e estão em conformidade. Portanto, a contratação é considerada adequada e razoável para atender às demandas do município.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

A presente contratação não é sigilosa.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos/Ba, 16 de maio de 2025.

Rosalvo Lopes da Silva Neto
Secretário Municipal de Transportes
Matrícula: 118914





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Veículo Leve - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus	SV	500
2	Veículo Leve - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, enceramento da lataria e lavar geral do motor .	SV	400
3	Caminhonete - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus	SV	480
4	Caminhonete - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, enceramento da lataria e lavagem geral do motor .	SV	336
5	Van - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, enceramento da lataria e lavagem geral do motor.	SV	335
6	Van - Limpeza geral ducha simples - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus.	SV	335
7	Caminhão - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus.	SV	170
8	Caminhão - Limpeza geral - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, enceramento da lataria e lavagem geral do motor	SV	170
9	Ônibus - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus	SV	360
10	Ônibus - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, aplicação de silicone no painel, secagem e aplicação de "pretinho" nos pneus, enceramento da lataria e lavagem geral do motor.	SV	360
11	Máquinas (retro escavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator) - Limpeza geral- limpeza da parte externa e limpeza da parte interna, incluindo aspiração, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada.	SV	170





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEC. TRANSPORTE	SEC. INFRAESTRUTRA	SEC. SAÚDE	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO	GABINETE	TOTAL
1	Veículo Leve - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secar e passar pretinho nos pneus	SV	0	0	350	0		150		500
2	Veículo Leve - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, passar silicone no painel, secar e passar pretinho nos pneus, encerar a lataria, lavar motor geral .	SV	0	0	350	0		50		400
3	Caminhonete - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secar e passar pretinho nos pneus	SV	12	0	60	288	24	96		480
4	Caminhonete - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, passar silicone no painel, secar e passar pretinho nos pneus, encerar a lataria, lavar motor geral .	SV	12	0	60	96	24	96	48	336
5	Van - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, passar silicone no painel, secar e passar pretinho nos pneus, encerar a lataria, lavar motor	SV		0	280			7	48	335
6	Van - Limpeza geral ducha simples - limpeza da parte externa e interna e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, passar silicone no painel, secar e passar pretinho nos pneus.	SV		0	325			10		335
7	Caminhão - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secar e passar pretinho nos pneus.	SV	144	26				0		170





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8	Caminhão - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secar e passar pretinho nos pneus.	SV	144	26				0		170
9	Ônibus - Ducha simples - Limpeza da parte externa e interna, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, secar e passar pretinho nos pneus.	SV	360	0				0		360
10	Ônibus - Limpeza geral - limpeza da parte externa e interna e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, passar silicone no painel, secar e passar pretinho nos pneus, encerrar a lataria, lavar motor	SV	360	0				0		360
11	Máquinas (retro escavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator) - Limpeza geral- limpeza da parte externa e limpeza da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada.	SV	144	26				0		170





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COCOS-BA, E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Clewton Domingues de Souza, através da **SECRETARIA XXXXX**, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Centro, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 142-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90016-2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL	
-------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cocos-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.37. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo a Secretaria demandante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**art. 92, XIX**)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ:

CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-2025**

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Clewton Domingues de Souza, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **CALIXTO DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.445.638/0001-30, com sede na Av. Dr. Aurélio Justiniano Rocha, nº 191, centro, Paramirim-BA, CEP: 46.190-000, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cocos - BA, 04 de junho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149-2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-2025****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Clewton Domingues de Souza, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da pessoa jurídica **ZINELMA DE CARVALHO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.916.964/0001-48, localizada na Presidente Juscelino, S/n, Centro, Cocos-Ba, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cocos - BA, 04 de junho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-2025****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 154-2025, Inexigibilidade de Licitação nº 068-2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **CALIXTO DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.445.638/0001-30, com sede na Av. Dr. Aurélio Justiniano Rocha, nº 191, centro, Paramirim-BA, CEP: 46.190-000, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cocos - BA, 04 de junho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-2025**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 149-2025, Dispensa de Licitação nº 031-2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa jurídica **ZINELMA DE CARVALHO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.916.964/0001-48, localizada na Presidente Juscelino, S/n, Centro, Cocos-Ba, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cocos - BA, 04 de junho de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162-2025

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 031-2025 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 149-2025 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75, - **CONTRATADA:** ZINELMA DE CARVALHO RODRIGUES, CNPJ nº 47.916.964/0001-48 - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, indexação, preparação documental e gerenciamento de prestações de contas a serem inseridos no E-TCM, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cocos-BA - **VALOR GLOBAL:** 60.000,00 (sessenta mil reais) - **VIGÊNCIA:** 04 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 04.123.020.2011 – Gestão das ações da contabilidade - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 1500 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 04 de junho de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163-2025

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 068-2025 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 154-2025 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** CALIXTO DOURADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ o nº 52.445.638/0001-30 - **OBJETO:** Contratação de serviços advocatícios de assessoramento jurídico no âmbito tributário, notadamente em relação às contribuições sociais, com elaboração de defesa nos processos administrativos de nº 15588.720169/2025-60 e 15588.720168-2025-15 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - **VIGÊNCIA:** 04 de junho de 2025 a 03 de julho de 2025 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração - 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria - 1501 - Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 04 de junho de 2025 – **Clewton Domingues de Souza** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 144-2025, VINCULADO AO CONTRATO Nº 088-2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071-2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2024.

**ADITIVO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS-
BA E A EMPRESA GOLDEN SERVICE
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Clewton Domingues de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.974.007/0001-14, com sede na Rua Epaminondas Gracino, nº 22, Pajuçara, Maceió-AL, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 088-2025**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b C/C o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 119-2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor inicialmente contratado do Contrato nº 088-2025, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b C/C o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, para melhor atender às finalidades de interesse público.

§ PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): A previsão orçamentária para custear a despesa referente ao contrato de nº 088-2025, devendo a mesma correr as dotações descritas no contrato e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 330.028,82 (trezentos e trinta mil, vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
CNPJ: 37.974.007/0001-14
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 161-2025, AO CONTRATO Nº 088-2025 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071-2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2024.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A EMPRESA GOLDEN
SERVICE SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS.**

O **MUNICÍPIO DE CÔCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.974.007/0001-14, com sede na Rua Epaminondas Gracino, nº 22, Pajuçara, Maceió-AL, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 157-2024, Ata de Registro de Preços nº 007-2024 e contrato nº 088-2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, do contrato de n.º 088-2025, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais posteriores, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 088-2025, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Cocos-BA, passará a vigor a partir do dia 04 de junho de 2025, com término previsto para o dia 03 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O valor do presente é de R\$ 1.650.144,10 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), considerando o valor inicialmente contratado e o valor acrescido conforme celebração do 1º Termo Aditivo nº 144-2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que, por motivo de força maior, não foi possível a deflagração de um novo processo licitatório e a falta da prorrogação do referido contrato cessaria a prestação de serviços essenciais à população.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no contrato inicial e alterações posteriores, conforme descrito abaixo:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Fonte

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Fonte

06.181.022.2009 – Gestão da Ordem Pública

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Fonte

02.15.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.040.2047 - Gestão Administrativa do FMAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Fonte

08.122.027.2070 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1660 – Fontes

08.122.027.2073 – Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS – IGDSUAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Fonte

02.14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.361.042.2075 – Gestão de Ações da Atenção Especializada- MAC

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1600, 1621, 1500 - Fontes

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.301.032.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária

.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500, 1600 - Fontes

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

15.452.035.2040 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

15.452.035.2042 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**27.812.096.2026 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**26.782.091.2041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**04.122.050.2062 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**04.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75****Telefone: (77) 3489.1041**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
CNPJ: 37.974.007/0001-14
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6271-5CE1-9537-A5C1-6A43> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6271-5CE1-9537-A5C1-6A43



Hash do Documento

940908a7c0c793d1f9b7fe6de38a10214af7b7268070c15ce33046e5e8760123

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/06/2025 16:45 UTC-03:00